



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670/2015

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB - PB

1. ___ Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. ___ Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Incluam-se os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, ao art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, elencado no art. 2º da Medida Provisória nº 670 de 2015:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º O valor enunciado na alínea “i” do inciso XV do caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do ano-calendário de 2016, inclusive, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º O Poder Executivo divulgará, no mês de janeiro de cada ano-calendário, o valor corrigido a que se refere o § 2º deste artigo, a fim de que entre em vigor a partir do primeiro dia do mesmo ano.

§ 4º A variação do IPCA que será utilizada para correção monetária prevista no § 2º deste artigo será a acumulada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de divulgação do valor corrigido” (NR)

Justificação

A presente emenda pretende inserir na legislação a correção monetária anual dos valores das isenções conferidas às pessoas maiores de 65 anos de idade que recebem aposentadoria ou pensão, no tocante ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Como se sabe, os contribuintes vêm sendo prejudicados, ao longo dos últimos anos, pela defasagem da correção da tabela progressiva do IRPF e de suas isenções, frente à inflação efetivamente ocorrida.



As leis editadas para corrigirem a tabela do IRPF e as isenções do imposto atualizaram valores em patamar menor do que deveriam ser atualizados caso fosse utilizado índice que refletisse a efetiva inflação do período.

Para evitar que os contribuintes continuem a ser lesados pelo Fisco, a emenda estabelece que as isenções dos maiores de 65 anos de idade que recebem aposentadoria ou pensão sejam atualizadas pelo IPCA.

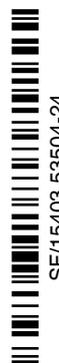
Com isso, o contribuinte deixará de ser lesado a partir do ano-calendário de 2016.

Vale ressaltar que a emenda ora apresentada elege o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de correção por entender que ele reflete mais fielmente a inflação que assola as famílias brasileiras.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida da emenda pelos ilustres Pares.

PARLAMENTAR

Cell



SF/15403.53504-24